

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº. 5.801, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.010.**

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei nº. 4.634, de 29 de junho de 2.005, modificada através da Lei nº. 5.183, de 30 de Setembro de 2.008 os conselheiros abaixo designados, com mandato de 10 de fevereiro de 2.010 a 10 de fevereiro de 2.012,

I-REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**1-Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular : Adriano Luis Romagnoli Pires
Suplente: Sílvia Regina Fernandes

2- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Titular: Emerson Dias Payão
Suplente: Ronaldo Dias Ferreira

3- Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Ednéia Aparecida Evangelista Ferreira
Suplente: Tânia Maria Patrício

4- Secretaria Municipal da Educação

Titular: Dulce de Andrade Araújo
Suplente: Amélia Michie Mori Gobara

5- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Titular: Carlos dos Santos
Suplente: Renato de Oliveira Peres

6- Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Carlos Sérgio Dias Paião
Suplente: Sílvia Eliane Braga

7- Fundo Social de Solidariedade ou Representante do Prefeito

Titular: Maria das Graças Vilella M. Spera
Suplente: Ana Karina Cardozo Moraes

8- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Titular: Luiz Chiqueto Pícolo
Suplente: Moysés Jubran

9- Representantes dos Trabalhadores da Área da Assistência Social

Titular: Cleonice de Lourdes Felipim
Suplente: Lidiani Totti Ratz

II – SOCIEDADE CIVIL**1- Associação de Serviço Social e Profissionais Liberais**

Titular: Luiz Alberto Ramos Guimarães
Suplente: Roselaine Silveira

2- Área de Entidades Sociais: Família e Drogadição

Titular: João Aparecido Nogueira Soares
Suplente: Ari Galvão Sampaio

3-Movimentos Populares dos Sindicatos e demais Associações de Trabalhadores

Titular: Flavia Henrique da Silva
Suplente: José Roberto Oliveira Santos

4- Associação Comercial e Industrial de Assis/Sindicato Patronal

Titular: Heloísa F. de Freitas Alvarenga
Suplente: Teófila de Almeida

5- Clubes e Serviços

Titular: Clomar Tristão de Sousa
Suplente: Isaías Ferreira Mendonça

6- Área da Criança e Adolescente

Titular: Ana Lúcia Pintar Xavier
Suplente: Lindsei Carolina de Almeida

7- Área da Pessoa Portadora de Deficiência

Titular: Maria Raquel Silveira Bueno
Suplente: Luciene Fernanda Loureiro Sampaio Domingues

8- Área do Idoso

Titular: José Carlos Reis
Suplente: José Roberto Messias

9- Representantes dos Usuários da Assistência Social

Titular: Ricardo Augusto de Oliveira
Suplente: Maria Aparecida Martimiano de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Fevereiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de Fevereiro de 2.010

DECRETO Nº. 5.805, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Dispõe sobre nomeação da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis,

no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com mandato de 10 de fevereiro de 2.010 a 10 de fevereiro de 2.012 composta com os seguintes membros:

Presidente - Clomar Tristão de Sousa

Vice-Presidente - Adriano Luis Romagnoli Pires

1ª Secretária - Heloísa Ferreira de Freitas Alvarenga

2ª Secretária - Ana Lúcia Pintar Xavier

1º Tesoureiro - José Carlos Reis

2º Tesoureira - Teófila de Almeida

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Fevereiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Assistência Social
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de Fevereiro de 2.010

DECRETO Nº 5.806, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Dispõe sobre nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 01/2010 para preenchimento de vagas de Agente de Controle de Endemias.

LEI Nº 5.355, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Projeto de Lei nº 06/10 Autoria Executivo Municipal Prefeito Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, o projeto nº 460 AMPL. E REFORMADO AME-AMBULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2. PODER EXECUTIVO

2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.10.01 FUNDO MUNIC. SAÚDE - BLOCO DE GESTÃO SUS

10.302.0033.1.460 AMPL. REFORMA AME-AMBULATORIO MEDICO ESPECIALIZADO

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da realização do Concurso Público nº. 01/2.010, para preenchimento de cargos de Agente de Controle de Endemias, do Quadro de Pessoal de Carreira,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadora para realização do Concurso Público nº. 01/2.010, para preenchimento de cargos de Agente de Controle de Endemias do Quadro de Pessoal de Carreira assim composta:

Presidente: José Antônio Scaramboni

Membros: Amauri Pinheiro de Góes

Ana Paula Herzog Manfio

Ângela Maria Machado Major Noronha

Etelvina dos Santos Coimbra

Helena dos Santos Granjeira Munhoz

Luzia Moreira da Silva Souza

Maria Aparecida Silva Leopoldo

Mariana Goering Barreiro

Oswaldo Ferreira da Silva

Paulo Roberto Figueiredo

Rodrigo dos Santos Chiqueto

Sílvia Maria do Nascimento

Tânia Maria Patrício

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Fevereiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde
Publicado no Departamento de Administração, em 25 de Fevereiro de 2.010.

4.4.90.51 Obras e Instalações.....	R\$ 1.200.000,00
Fonte de Recurso - 01 – Tesouro	
Código de Aplicação – 310.0000 – Saúde Geral	
4.4.90.51 Obras e Instalações.....	R\$ 1.000.000,00
Fonte de Recurso – 02 Transferência de Convênios Estaduais - Vinculados	
Código de Aplicação – 300.0036	
TOTAL	R\$ 2.200.000,00

Art. 3º -Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão:

I-R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no artigo 43 inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

II-R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/1964, repassado através do Fundo Nacional de Saúde.

2. PODER EXECUTIVO

2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.10.01 FUNDO MUNIC. SAÚDE – BLOCO DE GESTÃO SUS

10.122.0083.2.189	SUORTE ADMINISTRATIVO	
(6667) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas-P.Civil	R\$ 183.000,00
(6688) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
(6690) 339030	Material de Consumo	R\$ 23.000,00
(6745) 339039	Outros S. Terceiros – P.Jurídica	R\$ 28.000,00
10.122.0083.2.191	PROGRAMAAL. SERV. PUBL. MUNICIPAIS-PAS	
(6795) 339030	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica	R\$ 50.000,00
10.122.0083.2.251	COMBUSTIVEIS	
(6797) 339030	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
10.122.0083.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE	
(6799) 339039	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica	R\$ 28.000,00
02.10.02	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
10.303.0082.2.186	OPERAÇÃO DE ASSIST. FARMACÉUTICA	
(6907) 339032	Material de Distr. Gratuita	R\$ 100.000,00
10.303.0082.2.285	MANDADOS JUDICIAIS	
(6931) 339032	Material de Distr. Gratuita	R\$ 130.000,00
02.10.03	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079.2.050	APOIO A SAÇÕES DO GERMINAR-GESTANTE/CRANÇA	
(6936) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 50.000,00
10.301.0079.2.051	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGR.DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
(7066) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 100.000,00
(7100) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
10.301.0079.2.176	APOIO A MANUT. DAS U.B.S.	
(7253) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 100.000,00
(7281) 319013	Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
(7287) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
02.10.04	MEDIA ALTA COMPLEX. AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2.181	ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	
(7512) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 100.000,00
10.302.0080.2.183	ATENÇÃO A SAUDE MENTAL – REABILITAÇÃO	
(7687) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 36.000,00
10.302.0080.2.185	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES	
(7935) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$ 22.000,00
TOTAL	R\$ 1.200.000,00	

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de Fevereiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração em, 19 de Fevereiro de 2010.

LEI Nº 5.356, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.010

Proj. Lei nº 12/2.010 - Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal – Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do evento esportivo intitulado "54º JOGOS REGIONAIS".

to esportivo intitulado "54º JOGOS REGIONAIS".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
Publicada no Departamento de Administração em 24 de Fevereiro de 2010

LEI Nº 5.357, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.010

Proj. Lei nº 08/2.010 - Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal – Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região – COOCASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, por um período de 60 (sessenta) meses e Aditamentos com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região, visando à manutenção e a expansão da coleta seletiva domiciliar solidária, apoio às atividades de coleta e a triagem do Lixo Urbano do Município de Assis, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei e a repassar à Cooperativa o valor de R\$834.832,92 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), no exercício financeiro de 2.010, para atendimento do Convênio.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

2	Poder Executivo
2.12	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
2.12.2	Departamento de Gestão Ambiental e Resíduo Sólidos Urbanos
18.512.00212.232	Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis COOCASSIS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de fevereiro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração em, 24 de Fevereiro de 2010.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE **ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Negócios Jurídicos
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Uma Casa de Todos



OUVIDORIA PARLAMENTAR

0800-7701241

e-mail: ouvidoria@camaraassis.sp.gov.br

Rua José Bonifácio, 1001 - Bairro Leblon - CEP 19800-072

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Proj. Lei nº 04/2010 – Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com outros Municípios, objetivando a centralização do cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como a definição dos percentuais de rateio e a unificação das datas de pagamento do imposto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com outros Municípios com o objetivo de centralizar e tornar uno o cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias pedagiadas, bem como definir os percentuais de rateio entre os Municípios e a unificação das datas de pagamento do imposto, conforme minuta que é parte integran-

te desta Lei.

Art. 2º - As obrigações acessórias deverão ser centralizadas no Município onde estiver localizada a sede da concessionária de rodovias de acordo com a sua legislação Municipal, exceto a alíquota que prevalecerá a do Município conveniente e desde que este seja sujeito ativo da cobrança do imposto sobre a exploração da rodovia pedagiada.

Art. 3º - Fica a concessionária dispensada do cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na legislação dos Municípios onde haja extensão de rodovia.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Fevereiro de 2010.

NOTIFICAÇÃO Nº. 018/2010

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem à limpeza de seus terrenos.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam a capinação e a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Rubens Generoso da Silva	Rua Bom Retiro, s/n.	01	135	018
Rubens Generoso da Silva	Rua Bom Retiro, s/n.	01	135	035
Natália Geroto Berti	Rua José Flauzino Pereira, direita do 88.	02	056	009
Leonor Lopes da Silva	Rua João Ribeiro, s/n.	04	204	007 e 008
Jaime Passarini	Rua Padre David / Rua Josino de Andrade	05	128	001
Adão Alves de Oliveira	Rua Sergipe, entre o 292 e 310	06	101	016

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido a limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº. 019/2010

Notifica o proprietário de terreno para proceder à execução de muro e calçada em seus lotes.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

NOTIFICA o proprietário dos imóveis relacionados abaixo, para que proceda a execução de muro e calçada em seus lotes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Rubens Generoso da Silva	Rua Bom Retiro, s/n.	01	135	018
Rubens Generoso da Silva	Rua Bom Retiro, s/n.	01	135	035

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

LEI Nº 5358, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Projeto de Lei nº 21/09 – Mesa da Câmara Municipal de Assis

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis, fixado pela Lei Municipal nº 5.097, de 20 de dezembro de 2007, fixa revisto em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), observada a mesma proporção da revalorização das referências numéricas dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, 24 de fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGENIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Publicada pelo Departamento de Comunicação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Proj. Lei nº 005 /2010 – Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a criação, extinção e reclassificação de cargos do Quadro de Pessoal, disciplinados em critérios de remuneração, concede revisão geral de salários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal ficam reajustados em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), os Padrões de vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexo I, que fica fazendo parte da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único: O mesmo índice será aplicado aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, disposto na Lei 5096 de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal (Anexo II) os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	20 J	A	30 E	00	22	220
PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL	30 A	A	30 H	130	130	120
						180
PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	30 J	A	40 F	250	250	220
						120
PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA	30 D		30 K			
	40 B	A	40 G	25	25	180
PEB II INGLÊS	40 B	A	40 G	00	12	180

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal em Função de Confiança da Prefeitura Municipal (Anexo IV), os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL	ANTERIOR	ATUAL	
ENCARREGADO DE SETOR DE ENDEMIAS	30 E	A	30 E	00	03	220
SUPERVISOR DE ENSINO	40 H	A	40 H	00	05	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 D	A	40 D	00	01	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	30 E	A	30 E	00	01	220

Art. 4º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal (Anexo II) os seguintes cargos:

Art. 5º - Os Cargos atualmente providos de Supervisor de Ensino, Professor de Educação Básica II, PEB 30 Horas – Educação Especial, após aposentadoria serão extintos por vacância e os ocupantes do Quadro de Pessoal de Carreira extintos pelo artigo 4º passam a ocupar os cargos criados pelo artigo 2º.

Art. 6º - Os 11 (onze) Cargos de Técnicos Desportivos constantes no Anexo II – Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal, passarão a integrar o Quadro de Carreira da Autarquia Municipal de Esportes – Anexo V, num total de 26 (vinte e seis) cargos.

Art. 7º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos Cargos de Agente de Saneamento para Fiscal de Saneamento, Educador de Desenvolvimento Infantil para Professor de Desenvolvimento Infantil e de Coordenador de Unidade Educacional de Desenvolvimento Infantil para Diretor de Escola de Desenvolvimento Infantil.

Art. 8º - Ficam reclassificados os Cargos do Quadro de Pessoal de Carreira, inseridos no padrão de vencimentos 10 J a 10 K, em conformidade com o disposto nos Anexos II, V, XIII, da presente Lei.

Art. 9º - A Remuneração Padrão dos Professores constantes do Anexo II do Quadro de Carreira, será transformada em Hora/Aula respeitando a jornada de trabalho estabelecida em concurso, sendo apurado o total de aulas efetivas cumpridas e convertidas em remuneração mensal, quando do fechamento do ponto e pagamento.

§ 1º - A Hora/Aula será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, tendo como referência o vencimento padrão mensal, dividido pela jornada de trabalho estabelecida no Anexo II.

§ 2º - Este procedimento de remuneração também deverá ser aplicado ao Professor Eventual/Substituto que presta serviços na Rede Municipal de Ensino, sendo respeitada a modalidade de ensino e jornada de trabalho.

§ 3º - Apurado o fechamento do ponto mensal o professor que não atingir sua carga horária mínima a diferença a menor será computado como falta e descontada para férias, licença prêmio, ou quaisquer outros benefícios.

Artigo 10 -As funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, serão exercidas exclusivamente por servidores do Quadro de Cargos de Carreira, através de indicação dos Secretários considerando o conhecimento, a dedicação e o comprometimento do serviço.

Artigo 11- Aos Auxiliares de Enfermagem e os Enfermeiros lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Ambulatório de Especialidade GIPA, Unidade de Reabilitação e no CIAPS será facultado a opção de jornada de trabalho com carga horária de 220 horas mensais, sendo remunerados nos padrões de vencimentos estabelecidos no Anexo II, da presente Lei.

§ 1º - Será autorizado a aplicação da

Jornada de Trabalho aos Funcionários ocupantes dos Cargos descritos no caput de Artigo, se realmente as Unidades sinalizarem o aumento da demanda a qual será apurada através da média de atendimento dos últimos 120 (cento e vinte) dias, ou o encerramento de atividades de alguma das Unidades.

§ 2º - O servidor interessado deverá manifestar-se através de requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, quanto à extensão da sua jornada de trabalho.

Artigo 12 -Os Auxiliares de Enfermagem e os Enfermeiros lotados nas Unidades de Saúde ou Pronto Socorro e Pronto Atendimento com horário de trabalho sob regime de escala de plantões terão sua remuneração calculada por hora efetivamente trabalhada, sendo o valor/hora fixado mensalmente através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Decreto de que trata o caput deste artigo será publicado mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) fixando o valor/hora a ser pago e a escala de plantão.

§ 2º - O valor/hora a ser pago ao Auxiliar de Enfermagem de que trata esse Artigo, será de 0,56% da referência 20 J, constante no Anexo I desta Lei não podendo ultrapassar a Jornada de 216 horas.

§ 3º - O valor/hora a ser pago ao Enfermeiro de que trata esse Artigo será de 0,56% da referência 40 J, constante no Anexo I desta Lei não podendo ultrapassar a Jornada de 216 horas.

§ 4º - Somente serão consideradas horas extras, as quantidades que ultrapassarem a Jornada de Trabalho Mensal estabelecida para o Cargo constante do Anexo II da presente Lei.

Artigo 13 -Publicada a Escala de Plantão fixa de 12 x 36 horas, só será permitida a alteração, em casos especialíssimos ou de interesse da municipalidade, ou impedimento legal de ser cumprido, sendo comprovado previamente e protocolado na Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Não será admitida a substituição ou a compensação na escala de plantão estabelecida no Decreto, por funcionários lotados na própria unidade salvo anuência da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - Em caso de substituição, para os Auxiliares de Enfermagem ou Enfermeiros lotados no Pronto Socorro Municipal ou Pronto Atendimento, serão admitidos somente 03 (três) plantões de 12 (doze) horas, totalizando 36 (trinta e seis) horas.

§ 3º - Para os Auxiliares de Enfermagem ou Enfermeiros lotados em outras Unidades de Saúde, serão admitidos somente 05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas, totalizando 60 (sessenta) horas, remunerados de acordo com o estabelecido nos § 2º e 3º respectivamente do Artigo 12º.

§ 4º - Não será admitido dentro da

mesma Unidade, servidor com 2 (dois) vínculos empregatícios de denominação e responsabilidades funcionais diferentes, o mesmo deverá cumprir sua jornada em Unidades distintas.

§ 5º - Fixada a Escala de Plantão, os Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros que não cumprirem a escala, terão registrados em seus prontuários as respectivas faltas, que serão computadas para concessão de férias, licença prêmio e demais vantagens, e descontos na remuneração.

Artigo 14 -Em caráter emergencial, amparado pela Lei Federal 8666/93, o Município poderá designar Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro sem vínculo, mas credenciado na Secretaria Municipal de Saúde para prestar serviços nas Unidades de Pronto Socorro e Pronto Atendimento e remunerá-lo conforme o disposto nos §2º e §3º do Artigo 12 desta Lei.

Artigo 15 -A Gratificação para Serviços Específicos de Responsabilidade Funcional, cujos percentuais fixados no Anexo XI, serão calculados sobre o salário base, acrescido do adicional por tempo de serviço e sexta parte, não sendo devida quando o servidor não estiver no exercício da função, em gozo de licença prêmio ou de licença médica e de férias.

Artigo 16 -O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 08/2006, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....
Parágrafo Único - A diferença de salário será incorporada no vencimento

padrão do funcionário.”

Artigo 17- A Gratificação pelo exercício de Função Técnica, prevista no Artigo 3º da Lei Municipal nº. 3247/93, será aplicada conforme o Anexo X.

Artigo 18 -As transformações constantes dos Anexos da presente Lei serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais independente de novo ato.

Artigo 19 -O efeitos da presente Lei Complementar se estendem igualmente aos funcionários inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de sua concessão.

Artigo 20 -O Poder Executivo fixará por Decreto a Regulamentação dos dispositivos desta Lei.

Artigo 21 -As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 22 -Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2010.

Artigo 23 -Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, 24 de Fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Fevereiro de 2010.

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	354,47	532,70	833,73	1362,25	2265,40	3887,40
B	367,53	554,77	871,31	1425,82	2374,16	4159,51
C	381,25	577,89	910,37	1492,58	2488,33	4450,67
D	406,10	606,33	951,35	1562,67	2608,20	4762,23
E	410,80	627,62	994,39	1636,25	2734,08	5095,58
F	426,69	654,49	1039,56	1713,51	2866,23	5452,28
G	443,34	682,65	1087,00	1794,65	3005,02	5833,91
H	460,83	712,18	1136,78	1879,84	3150,72	6242,30
I	479,25	743,18	1189,08	1969,28	3303,74	6679,25
J	498,53	775,77	1243,98	2063,22	3464,38	7146,83
K	518,81	809,93	1301,71	2161,82	3633,08	7647,08

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL
QUADRO PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS		QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL	
	INICIAL	FINAL	ANTERIOR	ATUAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 E	A	20 H	080	080	220
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE FAMÍLIA	20 D	A	20 K	051	051	220
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMEIAS	20 J	A	30 E	00	22	220
AGENTE ESCOLAR	20 D	A	20 H	055	055	220
AGENTE FISCAL	30 C	A	30 J	042	042	220
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 A	A	20 F	200	200	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10 K	A	20 E	470	470	220
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	40 K	007	007	220
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 E	A	40 B	001	001	220
ARQUITETO	50 H	A	60 E	002	002	220
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 C	A	30 J	040	040	220
ASSISTENTE JURÍDICO	30 F	A	40 C	001	001	220
ASSISTENTE SOCIAL	40 J	A	50 C	019	019	180
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	20 K	A	30 F	006	012	220
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 A	A	20 F	063	014	220
AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	001	001	220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 G	A	30 B			
	30 B	A	30 I	130	130	180
						220
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	032	042	180
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	20 J	A	30 E	024	024	220
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 F	A	30 B	009	002	220
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	30 I	A	40 H	002	002	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 C	001	001	220
BORRACHEIRO	20 E	A	20 K	003	003	220
CARPINTEIRO	20 E	A	20 K	007	007	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	A	40 K	011	010	220
CONTADOR	50 H	A	60 E	002	004	220
COORDENADOR DE UNIDADE DIRETOR DE ESCOLA						
DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 D	A	40 K			
	40 G	A	50 F	010	010	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 B	A	40 D	004	003	220
DENTISTA	40 I	A	50 E	030	034	180
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 E	006	012	220
DESENHISTA	20 J	A	30 F	006	006	220
DIRETOR DE ESCOLA	40 G	A	50 F	025	025	220
EDUCADOR SANITÁRIO	40 J	A	50 C	003	003	180
ELETRICISTA	20 E	A	20 K	012	012	220
ENCANADOR	20 E	A	20 K	008	008	220
ENCARREGADO DE SETOR	30 E	A	40 B	008	007	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	20 G	A	30 B	004	002	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 B	A	30 K	004	004	220
ENFERMEIRO	40 J	A	50 C			180
	50 C	A	60 A	035	035	220
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 F	012	012	220
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H	A	60 E	002	002	180
ENGENHEIRO CIVIL	50 H	A	60 E	005	005	180
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H	A	60 E	001	001	180
FARMACÊUTICO	40 J	A	50 D	005	005	180
FISCAL DE SANEAMENTO	20 J	A	30 E	015	025	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	006	006	180
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 C	008	008	180
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	007	007	180
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	20 I	A	30 B	025	011	220
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 20 HORAS	20 G	A	20 K	003	003	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 40 HORAS	30 H	A	40 A	007	003	220
MARCENEIRO	20 E	A	20 K	007	007	220
MECÂNICO	20 E	A	20 K	026	026	220
MÉDICO	50 D	A	60 a	080	089	120
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 A	002	002	120
MÉDICO PLANTONISTA	FIXA POR DECRETO		050		Mínimo 36	
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	012	012	220
MÉDICO VETERINÁRIO	40 J	A	50 C	001	001	180
MERENDEIRA	20 A	A	20 G	047	067	180

MOTORISTA	20 E	A	20 K	170	170	220
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 C	004	004	180
OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II	20 E	A	20 J	003	003	220
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 E	A	20 J	004	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA	30 E	A	30 K	004	004	220
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	20 G	A	30 B	029	035	220
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	30 E	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	30 E	A	30 K	008	008	220
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	30 E	A	30 K	007	008	220
PADEIRO	30 A	A	30 G	002	002	220
PEDREIRO	20 E	A	20 K	033	037	220
PINTOR	20 E	A	20 K	013	019	220
PROCURADOR JURÍDICO	40 K	A	50 C	003	003	120
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	20 K	A	30 E	103	103	220
MONITOR DE CRECHE	20 A	A	20 G	057	057	220
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO II – PEB 30 HORAS – EDUCAÇÃO ESPECIAL	40 D	A	40K	013	011	180
PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	30 A	A	30 H	130	130	120
PEB I ENSINO FUNDAMENTAL 30 HORAS						180
PEB I ENSINO FUNDAMENTAL 40 HORAS	30 J	A	40 F	250	250	220
PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS	30 D	A	30 K			120
PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA 30 HORAS	40 B	A	40 G	025	025	180
PEB III INGLÊS	40 B	A	40 G	012	012	180
PSICÓLOGO	40 J	A	50 C	025	025	180
SECRETARIO DE ESCOLA	30 C	A	30 J	040	040	220
SERRALHEIRO	20 E	A	20 K	002	002	220
SOLDADOR	20 E	A	20 K	005	005	220
SUPERVISOR DE ENSINO	40 H	A	50 E	009	004	220
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 A	A	20 G	014	014	220
TELEFONISTA	20 K	A	30 E	014	014	180
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 C	003	003	180
TOPÓGRAFO	40 D	A	40 K	002	002	220
VIGIA	10 K	A	20 E	050	050	220

**ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO CARGOS

PADRÃO DE VENCIMENTOS

QUANTIDADE DE CARGOS

DENOMINAÇÃO CARGOS		QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	027	027	220
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II	20 J	030	030	220
ASSESSOR DE GABINETE I	30 E	008	008	220
ASSESSOR DE GABINETE II	40 G	008	008	220
ASSESSOR DE GOVERNO	40 J	008	008	220
ASSESSOR JURÍDICO	40 I	006	006	180
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	50 B	004	004	220
ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE	40 D	003	003	220
CONSELHEIRO TUTELAR	40 C	005	005	220
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40 D	002	002	220
COORDENADOR DE SAÚDE	40 D	025	025	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	015	015	220
DIRETOR DE GABINETE	50 F	001	001	220
DIRETOR DE PROGRAMA E PROJETOS	40 D	005	005	220
GERENTE DE DIVISÃO	40 D	015	015	220
GERENTE DE SETOR	30 E	025	025	220
PROCURADOR JURÍDICO	40 K	003	003	180
SECRETARIO DE GABINETE I	30 G	021	021	220
SECRETARIO DE GABINETE II	40 D	013	013	220
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO				

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL

**QUADRO DE PESSOAL FUNÇÕES EM CONFIANÇA
(FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA)**

DENOMINAÇÃO CARGOS

PADRÃO DE VENCIMENTOS

QUANTIDADE DE CARGOS

DENOMINAÇÃO CARGOS		QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL
		ANTERIOR	ATUAL	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 E	01	01	220
ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50 B	01	01	220

ASSESSOR TRIBUTÁRIO	30 C	10	10	220
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	30 G	10	15	220
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40 G	17	40	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	35	39	220
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS	40 D	00	01	220
DIRETOR DE ESCOLA	40 G	05	05	220
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 B	18	20	220
ENCARREGADO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE DE OBRAS	20 G	04	04	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	30 E	09	16	220
ENCARREGADO DE SETOR	30 E	70	70	220
ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO	30 E	00	01	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	20 G	32	38	220
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 B	03	10	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	30 C	02	02	220
ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS	30 E	03	03	220
GERENTE DE COMPRAS	30 H	02	02	220

ANEXO V
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS		QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL	
	INICIAL	FINAL	ANTERIOR	ATUAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 E	A	20 H	10	10	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10 K	A	20 E	24	24	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	A	40 K	01	01	220
ELETRICISTA	20 E	A	20 K	01	01	220
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 C	01	01	220
MOTORISTA	20 E	A	20 K	03	03	220
PINTOR	20 E	A	20 K	01	01	220
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	40 B	A	40 K	25	36	180

ANEXO VI
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS		QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL	FINAL		
DIRETOR PRESIDENTE	50 K	01	01	220
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
PROCURADOR JURÍDICO	40 K	01	01	180
ASSESSOR TÉCNICO	30 B	20	20	220

ANEXO VII
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA)

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS		QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL	FINAL		
CHEFE DE DEPARTAMENTO	40 G	01	01	220
CHEFE DE DIVISÃO	40 D	03	03	220
COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA	40 D	01	01	220
ENCARREGADO DE SETOR	30 E	03	03	220
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	20 G	04	04	220

ANEXO VIII
FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS		QUANTIDADE DE CARGOS		JORNADA TRABALHO MENSAL	
	INICIAL	FINAL	ANTERIOR	ATUAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 E	A	20 H	03	03	220
AJUDANTE DE SERVIÇOS	10 K	A	20 E	16	16	220
AUXILIAR DE EVENTOS	10 K	A	20 E	08	08	220
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	20 G	A	30 B	04	04	220
AUXILIAR TÉCNICO	20 D	A	20 H	05	05	220
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 C	01	01	220
INSTRUTOR DE ARTES	20 G	A	30 B	25	25	120
MOTORISTA	20 E	A	20 K	01	01	220
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	30 J	01	01	220

**ANEXO IX
FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			JORNADA TRABALHO MENSAL
	QUANTIDADE DE CARGOS			
		ANTERIOR	ATUAL	
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I	30 B	03	03	220
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	30 E	01	01	220
COORDENADOR DE SETOR	30 E	10	10	220
DIRETOR CULTURAL	40 G	01	01	220
DIRETOR EXECUTIVO	40 G	01	01	220

**ANEXO X
QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA**

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES
COMPLETO/ÁREAS DE:**

ÁREA 1

Ajudante de Serviços, Agente Administrativo, Agente Escolar, Agente Fiscal, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico Planejamento de Obras, Operador de Máquinas, equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, e Retroescavadeira, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde da Família, Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Técnico de Saúde, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Bibliotecário, Encarregado de Serviços de Saúde, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Coordenador de Departamento, Diretor de Departamento, Diretor de Gabinete, Diretor Executivo, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado Operacional, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado de Serviços, Fiscal de Saneamento, Gerente de Compras, Mecânico, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Vigia.

**ANEXO X
QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
ÁREA 1 Ajudante de Serviços, Agente Administrativo, Agente Escolar, Agente Fiscal, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico Planejamento de Obras, Operador de Máquinas, equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, e Retroescavadeira, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde da Família, Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Técnico de Saúde, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Bibliotecário, Encarregado de Serviços de Saúde, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Coordenador de Departamento, Diretor de Departamento, Diretor de Gabinete, Diretor Executivo, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado Operacional, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado de Serviços, Fiscal de Saneamento, Gerente de Compras, Mecânico, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Vigia.	Qualquer Área
ÁREA 2 Contador, Inspetor Tributário.	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia.
ÁREA 3 Assessor Jurídico, Assistente Jurídico, Procurador Jurídico.	Direito
ÁREA 4 Assistente de Diretor de Escola, Coordenador de Unidade, Diretor de Escola Desenvolvimento Infantil, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Professor de Desenvolvimento Infantil, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche, e Supervisor de Ensino.	Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência.
ÁREA 5 Ajudante de Serviço, Ajudante de Produção, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo.	Enfermagem, Farmácia

ANEXO XI

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) Transporte de Alunos Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) Transporte de Pacientes Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) Transporte de Alimentos Kombi/Van Caminhão ¼ - VUC	10% 15%
d) Coleta de Lixo Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) Transportes Pesados e Terraplanagem Caminhão Truck Carreta Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	25% 15%
f) Outros Serviços Específicos Mecanizados	R\$ 10,00 a hora
g) Pronto Socorro e Pronto Atendimento (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, funcionários administrativos e vigilância)	25%

ANEXO XII

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	Lei 5096/07 a partir 01/01/2009	01
02	Vice Prefeito	Lei 5096/07 a partir 01/01/2009	01
03	Secretários	Lei 5096/07 a partir 01/01/2009	10